



TO	171670	Colméia	65.170,84	5.430,90
TO	170555	Combinado	37.184,67	3.098,72
TO	170560	Conceição do Tocantins	33.049,13	2.754,09
TO	170600	Couto de Magalhães	40.629,07	3.385,75
TO	170610	Cristalândia	56.300,83	4.691,73
TO	170625	Crixás do Tocantins	24.889,44	2.074,12
TO	170650	Darcinópolis	43.766,12	3.647,17
TO	170700	Dianópolis	154.418,04	12.868,17
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	50.598,32	4.216,52
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	55.330,41	4.610,86
TO	170730	Dueré	36.515,49	3.042,95
TO	170740	Esperantina	78.218,81	6.518,23
TO	170755	Fátima	30.624,78	2.552,06
TO	170765	Figueirópolis	41.522,18	3.460,18
TO	170770	Filadélfia	66.026,24	5.502,18
TO	170820	Formoso do Araguaia	140.841,13	11.736,76
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	24.794,76	2.066,23
TO	170830	Goiatins	39.404,21	3.283,68
TO	170900	Goiatins	96.785,57	8.065,46
TO	170930	Guarai	182.803,32	15.233,61
TO	170950	Gurupi	606.396,14	50.533,01
TO	170980	Ipueiras	25.304,50	2.108,70
TO	171050	Itacajá	57.206,43	4.767,20
TO	171070	Itaguatins	46.313,87	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	29.239,96	2.436,66
TO	171110	Itapora do Tocantins	24.532,45	2.044,37
TO	171150	Jau do Tocantins	29.308,15	2.442,34
TO	171180	Juarina	24.498,19	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	98.340,55	8.195,04
TO	171195	Lagoa do Tocantins	30.445,52	2.537,12
TO	171200	Lajeado	28.614,79	2.384,56
TO	171215	Lavandeira	25.210,81	2.100,90
TO	171240	Lizarda	30.021,92	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	25.185,40	2.098,78
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	36.573,27	3.047,77
TO	171270	Mateiros	32.842,80	2.736,90
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	26.814,59	2.234,54
TO	171320	Miracema do Tocantins	216.551,19	18.045,93
TO	171330	Miranorte	98.963,90	8.246,99
TO	171360	Monte do Carmo	54.883,11	4.573,59
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	24.883,85	2.073,65
TO	171395	Muricilândia	26.927,11	2.243,92
TO	171420	Natividade	70.321,11	5.860,09
TO	171430	Nazare	33.530,88	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	85.648,97	7.137,41
TO	171500	Nova Rosalândia	31.562,85	2.630,23
TO	171510	Novo Acordo	31.749,41	2.645,78
TO	171515	Novo Alegre	24.639,86	2.053,32
TO	171525	Novo Jardim	24.920,12	2.076,67
TO	171550	Oliveira de Fátima	24.823,64	2.068,63
TO	172100	Palmas	2.257.737,23	188.144,76
TO	171570	Palmeirante	41.605,30	3.467,10
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	46.815,93	3.901,32
TO	171575	Palmeiropolis	57.113,27	4.759,43
TO	171610	Paraíso do Tocantins	353.400,45	29.450,03
TO	171620	Paraná	81.372,37	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	36.807,41	3.067,28
TO	171650	Pedro Afonso	93.717,44	7.809,78
TO	171660	Peixe	82.734,80	6.894,56
TO	171665	Pequizeiro	40.655,10	3.387,92
TO	171700	Pindorama do Tocantins	35.403,46	2.950,28

TO	171720	Piraquê	24.687,35	2.057,27
TO	171750	Pium	54.558,82	4.546,56
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	36.063,37	3.005,28
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	57.452,89	4.787,74
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	24.974,44	2.081,20
TO	171820	Porto Nacional	384.305,02	32.025,41
TO	171830	Praia Norte	61.471,73	5.122,64
TO	171840	Presidente Kennedy	29.669,32	2.472,44
TO	171845	Pugmil	25.008,65	2.084,05
TO	171850	Recursolândia	31.643,91	2.636,99
TO	171855	Riachinho	34.472,51	2.872,70
TO	171865	Rio da Conceição	25.351,17	2.112,59
TO	171870	Rio dos Bois	24.908,25	2.075,68
TO	171875	Rio Sono	49.533,40	4.127,78
TO	171880	Sampaio	33.164,09	2.763,67
TO	171884	Sandolândia	27.261,33	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	53.445,20	4.453,76
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	25.464,07	2.122,00
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	24.940,09	2.078,34
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	36.771,01	3.064,25
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	25.021,27	2.085,10
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	24.639,48	2.053,29
TO	172010	São Bento do Tocantins	38.126,98	3.177,24
TO	172015	São Félix do Tocantins	24.902,25	2.075,18
TO	172020	São Miguel do Tocantins	84.227,80	7.018,98
TO	172025	São Salvador do Tocantins	24.768,39	2.064,03
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	35.304,47	2.942,03
TO	172049	São Valério da Natividade	33.685,76	2.807,14
TO	172065	Silvanópolis	40.845,12	3.403,76
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	70.495,52	5.874,62
TO	172085	Sucupira	24.982,61	2.081,88
TO	172090	Taguatinga	119.100,22	9.925,01
TO	172093	Taipas do Tocantins	24.908,63	2.075,71
TO	172097	Talismã	25.834,13	2.152,84
TO	172110	Tocantinia	57.388,84	4.782,40
TO	172120	Tocantinópolis	174.969,76	14.580,81
TO	172125	Tupirama	25.233,78	2.102,81
TO	172130	Tupiratins	25.456,52	2.121,37
TO	172208	Wanderlândia	85.313,23	7.109,43
TO	172210	Xambioá	89.321,83	7.443,48
Total	11.922.589,38		993.548,46	

PORTARIA Nº 2.629, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Redefine o Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN) no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, o qual em seu Título II, Capítulo I, versa sobre o direito fundamental à saúde da população negra;

Considerando a Portaria nº 992/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a necessidade de se promover a articulação entre as ações do Ministério da Saúde e das demais instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a avançar na equidade da atenção à saúde da população negra;

Considerando que a gestão estratégica pressupõe a ampliação de espaços públicos e coletivos para o exercício do diálogo e da pactuação das diferenças, na perspectiva de construção de consensos, e, portanto, do fortalecimento de práticas participativas, conforme versa a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS), que tem como um de seus princípios a promoção da inclusão social de populações específicas, visando à equidade no exercício do direito à saúde;

Considerando que o Estado Brasileiro é signatário de declarações, tratados e acordos internacionais para implementação de políticas de promoção da igualdade racial;

Considerando a importância do diálogo entre as políticas de promoção de equidade em saúde e as políticas de promoção da igualdade racial; e

Considerando a necessidade de reestruturação da organização e funcionamento do Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN), resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN) no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º O CTSPN tem por finalidade assessorar tecnicamente a Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS), tendo as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde para negros e negros;

II - apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à saúde da população negra no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, Plano Plurianual, Plano Operativo, dentre outros;

III - colaborar para a pactuação de propostas de intervenção com foco na promoção da equidade racial em saúde nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da população negra; e

V - participar do acompanhamento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas do Ministério da Saúde no que se refere à promoção da igualdade racial, segundo as estratégias propostas pela Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 3º O CTSPN é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos, entidades e área de conhecimento:

I - do Ministério da Saúde:

a) 1 (um) representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);

b) 4 (quatro) representantes da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

c) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

e) 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS); e

f) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

II - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

III - 1 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do segmento de usuários e componente da Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra (CISP/CNS);

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República (SEPPIR/PR);

VIII - 1 (um) representante da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR);

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);

X - 10 (dez) representantes do movimento social negro, atuantes no campo da saúde da população negra; e

XI - 5 (cinco) representantes de especialistas, com conhecimento e atuação na área de saúde da população negra.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à SGEP/MS, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos X e XI do "caput", serão indicados pela SGEP/MS, após resposta a convite a eles encaminhado pelo Secretário da SGEP/MS.

§ 3º A participação das entidades ou órgãos de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do "caput" será formalizada após resposta a convite a elas encaminhado pelo Secretário da SGEP/MS, com indicação dos seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 5º O representante da SGEP/MS exercerá a coordenação do CTSPN.

§ 6º A ausência, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do CTSPN determina a exclusão do membro e seu substituto, cabendo à SGEP/MS providenciar nova representação do órgão ou entidade.

§ 7º A indicação nominal de representantes no CTSPN será revista a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º A SGEP/MS elaborará o regimento interno do CTSPN, contendo a especificação de seu funcionamento, organização e forma de trabalho, e o submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no âmbito do CTSPN não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º As despesas decorrentes do funcionamento do CTSPN serão custeadas pela SGEP/MS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.678/GM/MS, de 13 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 157, Seção 2, do dia 16 seguinte, p. 19;

II - a Portaria nº 2.632/GM/MS, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 241, Seção 1, do dia 16 seguinte, p. 65; e

III - a Portaria nº 3.300, de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção 1, do dia 28 seguinte, p. 71.

ARTHUR CHIORO